



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como finalidade apresentar as informações necessárias para a aquisição de camisetas personalizadas destinadas ao uso nos eventos, atividades institucionais, campanhas e ações socioassistenciais vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

As camisetas são instrumentos importantes de identificação visual, organização, padronização e valorização das políticas públicas executadas pelos referidos Fundos, contribuindo para fortalecer a visibilidade institucional, promover acolhimento, garantir segurança e facilitar reconhecimento das equipes e dos participantes durante as ações realizadas ao longo do exercício.

A aquisição ora proposta atende ao planejamento anual de atividades e às diretrizes dos Fundos, que visam promover ações continuadas de proteção social, incentivo à participação cidadã, fortalecimento de vínculos, promoção de direitos e inclusão social das populações atendidas.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade deve considerar o problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público. Nesse sentido, a presente contratação busca suprir a necessidade de padronização visual e identificação das equipes, usuários e participantes nas ações realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, PELO Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, e pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso-FMDI.

As atividades desenvolvidas pelos Fundos do ao longo do ano envolvem ações socioassistenciais, oficinas, campanhas educativas, eventos comunitários, capacitações, palestras e encontros intersetoriais, que exigem organização, unidade visual e visibilidade institucional. A ausência de identificação dificulta a compreensão do público sobre a oferta de serviços, além de comprometer o acolhimento, a orientação e o reconhecimento dos profissionais e participantes durante as ações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Dessa forma, a aquisição de camisetas personalizadas atende ao interesse público ao garantir:

- Uniformidade institucional nas ações realizadas;
- Facilidade na identificação de servidores, voluntários e grupos atendidos;
- Fortalecimento da imagem e reconhecimento das políticas públicas executadas;
- Melhoria do acolhimento e da comunicação visual com a comunidade;
- Organização e segurança nos espaços de realização de eventos e atendimentos.

Portanto, a contratação mostra-se necessária para assegurar eficiência, padronização e transparência nas ações desenvolvidas pelos Fundos, contribuindo para a qualidade do atendimento e fortalecimento das políticas públicas municipais.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no Inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PAC do Município para o exercício vigente, atendendo às necessidades programadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI. A inclusão desta demanda no PAC demonstra o alinhamento da contratação ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração, reforçando a previsão de aquisição e garantindo maior transparência, previsibilidade e racionalidade na execução das ações institucionais.

A previsão no Plano Anual de Contratações assegura, ainda, o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, que norteiam as contratações públicas, evitando aquisições emergenciais e contribuindo para o uso adequado dos recursos públicos.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do Inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá observar requisitos que assegurem a adequação, qualidade e padronização das camisetas a serem fornecidas, de modo a atender às demandas institucionais do FMAS, FMDCA E FMDI. Para tanto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

- a) Padrão de qualidade do material, devendo as camisetas ser confeccionadas em malha de boa durabilidade, preferencialmente malha PV ou algodão, com gramatura compatível ao uso contínuo;
- b) Personalização, com aplicação das logomarcas oficiais e/ou identidade visual dos Fundos, conforme arte fornecida pela Administração;
- c) Disponibilização de diferentes tamanhos, garantindo o atendimento às necessidades de servidores, usuários e participantes, observando-se grade de tamanhos variada;
- d) Entrega conforme cronograma e orientações da unidade gestora, garantindo-se o atendimento às atividades planejadas ao longo do exercício;
- e) O fornecedor deverá assegurar uniformidade de cor e impressão, evitando divergências entre lotes entregues;
- f) A contratação deverá atender aos princípios da eficiência, transparência, economicidade e interesse público, garantindo o melhor resultado possível à Administração.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao Inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades para a aquisição foi realizada com base no planejamento anual de atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, considerando o histórico de eventos, campanhas, oficinas, formações, reuniões ampliadas, encontros intergeracionais e demais ações programadas para o exercício vigente.

A projeção das quantidades visa atender à demanda ao longo do ano, de forma contínua, evitando contratações fragmentadas e garantindo economia de escala, padronização visual e organização das ações públicas.

A quantidade estimada de camisetas a ser adquirida foi definida conforme memória de cálculo apresentada abaixo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Observação: Os quantitativos estimados poderão sofrer ajustes para mais ou menos, de acordo com a demanda real das ações, desde que não ultrapassem o valor global autorizado, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A definição das quantidades considerou:

- O número médio de participantes das ações realizadas nos últimos 12 meses;
- O cronograma previsto para o exercício atual;
- A necessidade de padronização e identificação institucional;
- A interdependência entre campanhas e ações conjuntas realizadas pelos Fundos.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao **Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis e verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Para tanto, foram consultados fornecedores locais e regionais do ramo de confecção e personalização de camisetas, bem como realizadas pesquisas em plataformas de compras públicas, catálogos digitais e tabelas de preços disponibilizadas pelas empresas do setor.

As informações coletadas demonstraram que as camisetas personalizadas se configuram como **bens padronizados**, amplamente ofertados no mercado, possibilitando **comparação objetiva** entre propostas, considerando critérios como: tipo e qualidade da malha, gramatura, durabilidade, técnica de estamparia, variedade de tamanhos, prazo de produção e entrega.

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação do item junto a três empresas do ramo pertinente, levando em consideração o levantamento feito pela secretaria.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes Públicos.

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em atendimento ao Inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a natureza do objeto e verificou-se que a aquisição das camisetas poderá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade de execução das ações ao longo do exercício, evitando a formação de estoque excessivo e assegurando o uso racional dos recursos públicos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender as necessidades da Secretária.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Nos termos do Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação possui interdependência temática e operacional com outras ações executadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, especialmente aquelas relacionadas à realização de eventos, atividades formativas, campanhas públicas, oficinas de convivência e ações de mobilização comunitária.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a presente contratação se mostra adequada, necessária e oportuna para o atendimento das demandas institucionais do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

A aquisição de camisetas personalizadas garantirá padronização visual, identificação institucional, organização das atividades e maior acolhimento aos usuários, favorecendo a execução das ações planejadas ao longo do exercício.

Silvânia, 05 de janeiro de 2026.

JULIANA NUNES DE ARAÚJO

MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher

Decreto nº 004/2025